

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO
DE ESPAÇO E OUTRAS AVENÇAS**

CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRF-SP, Autarquia Federal instituída pela Lei nº 3.820/60 com sede à Rua Capote Valente, nº 487 – São Paulo – SP, CNPJ 60.975.075/0001-10, representado por seu Presidente, Sr. Pedro Eduardo Menegasso, brasileiro, [REDACTED] Farmacêutico CRF nº 14.010, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e CPF [REDACTED] e por seu Diretor Tesoureiro, Sr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, [REDACTED], Farmacêutico CRF nº 32635, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e CPF [REDACTED] doravante designada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

LOMBARDI SILVA – ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS – EIRELI, com sede na Rua José Gonçalves da Motta Jr, nº 139 cj 02 – Marapé - Santos/SP, CEP 11.070-231, com registro no CNPJ sob nº 17.887.534/0001-84, representada por sua Diretora, Srª. Vanessa Silva Martins Lombardi, empresa responsável pela organização do 31º Congresso de Secretários Municipais de Saúde do Estado de São Paulo, doravante designado **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. Entre os dias 22 a 24 de março de 2017 será realizado no "Mendes Convention Center", sito na Av. Francisco Glicério, nº 206 – Gonzaga – Santos/SP, CEP 11.065-400, a **EXPOSIÇÃO DE COLABORADORES E PARCEIROS**, evento paralelo ao 31º CONGRESSO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO.
 - 1.1.1. **O presente Instrumento Particular de Contrato de Cessão Para Uso de Espaço tem como objeto a CESSÃO pela CONTRATADA ao CONTRATANTE de espaço físico para participação, denominado simplesmente como ESPAÇO.**
 - 1.1.2. A **CONTRATANTE** poderá expor produtos, materiais e equipamentos na Exposição de Colaboradores e Parceiros.
- 1.2. As partes têm entre si, justo e contratado, que o presente instrumento particular, doravante denominado **Contrato**, constitui único documento que regula os direitos e as obrigações entre as partes acima qualificadas, revogando-se todo e qualquer entendimento e/ou disposições ou propostas anteriores, escritas ou verbais.
- 1.3. O objeto do presente contrato é, assim, a atribuição de direitos e obrigações pertinentes à utilização de espaço no **31º Congresso de Secretários Municipais de Saúde do Estado de São Paulo**, referente ao **Espaço 06** de 24 m², conforme planta baixa, para divulgação e exposição da **CONTRATANTE** no evento supramencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. A **CONTRATANTE** pagará o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
- 2.2. Forma de pagamento: em parcela única no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) com vencimento para 10/04/2017 através de depósito bancário, no Banco Itaú (341), agência 2973, conta corrente 22.110-0, favorecido – **LOMBARDI SILVA – ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EIRELI**, com emissão de recibo de quitação após comprovação de pagamento, mediante o recebimento do comprovante de depósito bancário.
 - 2.2.1. O pagamento da Energia Elétrica, caso excedente ao mínimo já contemplado pelo valor descrito no item 2.2 e o pagamento da limpeza obrigatória da área livre, decorrente de legislação municipal, deverá ser efetuado através de depósito bancário, no Banco: 341 - Itaú, agência: 2973, conta corrente 22110-0, favorecido **LOMBARDI SILVA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EIRELI - CNPJ: 17.887.534/0001-84**, organizadora do evento.

- 2.3. Até 5 (cinco) dias após o vencimento o pagamento poderá ser efetuado sem incidência de multa e juros. Após esse prazo, ocorrerá a multa de 1% a.m. mais juros de 0,36% por dia.
- 2.4. A CONTRATADA declara-se isento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, conforme Instrução Normativa 023, de 21/06/1986, parágrafo II, Secretaria da Receita Federal, sendo, portanto, isento da retenção de IR na fonte, comprometendo-se a fornecer recibo oficial com CNPJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Disponibilizar o espaço necessário à CONTRATANTE para que sejam instalados, pelos funcionários e/ou seus prepostos da CONTRATANTE, o espaço e o material que será exibido na Exposição de Colaboradores e Parceiros.
- b) Fornecer o "Manual do Expositor" com o Regulamento Geral do Evento.
- c) Disponibilizar espaço de 24 m² para montagem de espaço e tomada, será fornecido 01 ponto de tomada 220 V, com capacidade para 1 KVA, observando-se que a **montagem deverá ter no máximo 3,20m de altura.**

3.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Pagar à CONTRATADA os valores correspondentes às quantias estabelecidas na Cláusula Segunda.
- b) Efetuar por conta própria a Montagem: o local estará à disposição da CONTRATANTE a partir das 14h00 do dia 20/03/2017.
- c) Da Desmontagem: a CONTRATANTE terá das 20h00 do dia 24/03 até as 04h00 do dia 25/03/2017, impreterivelmente, para a desmontagem do espaço e retirada de todo o material.
- d) Fornecera à CONTRATADA, no prazo estabelecido por este, material promocional como logomarca e/ou texto para ser divulgado na forma pactuada neste contrato.
- e) Cumprir as condições do Regulamento do Evento e se comprometer a segui-lo integralmente, sendo respeitados pela empresa patrocinadora, seus funcionários e/ou contratados, durante os períodos de montagem, realização e desmontagem.

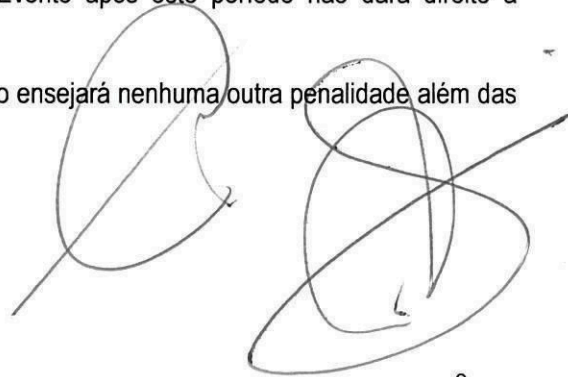
CLÁUSULA QUARTA – DIREITOS DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE terá direito a:

- a) Inserção da logomarca da empresa em: Pórtico de entrada e cenografia do palco; Programa oficial; Pasta dos congressistas; Home page; No sistema multimídia do auditório principal, a ser projetado nos intervalos das conferências;
- b) Divulgação de "folders" ou folhetos da CONTRATANTE nas pastas contendo os materiais didáticos, que serão distribuídas a todos os participantes do evento;
- c) Disponibilização do mailing dos participantes após o evento;
- d) 02 (duas) credenciais para participação nas atividades do evento, exceto os cursos e oficinas;
- e) 05 (cinco) credenciais na categoria Expositores.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESISTÊNCIA

- 5.1. A desistência da CONTRATANTE em participar do Evento ensejará a devolução de 50% do valor pago a título de patrocínio se a desistência for comunicada formalmente à CONTRATADA até 60 (sessenta) dias antes do Evento, descontados os valores referentes ao material já confeccionado pela CONTRATADA.
- 5.1.1. A desistência da CONTRATANTE na participação do Evento após este período não dará direito à restituição do valor já pago.
- 5.2. A desistência da CONTRATANTE na participação do Evento, não ensejará nenhuma outra penalidade além das indicadas nos itens acima.



CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO REALIZAÇÃO DO EVENTO

- 6.1. Na hipótese da não realização do evento, a **CONTRATADA** se compromete a devolver à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez dias) contados da comunicação do cancelamento, o valor recebido a título de patrocínio, devidamente corrigido pelo IGP-M/FGV a contar da data do pagamento pela **CONTRATANTE** até a efetiva data da devolução pela **CONTRATADA**.
- 6.2. Ficam ressalvados desta obrigação os casos de força maior, tais como: incêndio, inundação, terremoto, furacão e outras intempéries e catástrofes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. A alteração de qualquer das Cláusulas deste Contrato, somente se efetivará mediante instrumento firmado por ambas as partes.
- 7.2. Fica acordado entre as partes que nada neste Contrato será interpretado, nem, tampouco, implicará na constituição de qualquer ato que vincule a outra parte, salvo se autorizado por escrito pela outra parte.
- 7.3. A **CONTRATADA** declara ter ciência que deverá manter as informações que vier a ter a respeito da **CONTRATANTE**, no mais absoluto sigilo, sob pena de responder pelos prejuízos a que der causa com a divulgação das informações, sem expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- 7.4. As cláusulas deste Contrato que por natureza tenham o caráter perene, especialmente as relativas a pagamentos, propriedade intelectual, confidencialidade e responsabilidade sobreviverão à sua rescisão ou término.
- 7.5. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste Contrato ser declarada nula ou inexecutável não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui pactuadas, as quais permanecerão em vigor e eficácia.
- 7.6. Não será permitida a preparação de alimentos que venham impregnar de gordura, fumaça, forte odor, o local, ou a utilização de equipamentos a gás ou similar.
- 7.7. Serão fornecidas credenciais para uso do pessoal a serviço. As credenciais deverão ser obrigatoriamente preenchidas (Nome da Empresa expositora, do funcionário e número do RG). Em caso de extravio ou furto não será fornecida segunda via.
- 7.8. A **CONTRATANTE** deverá ter pelo menos um funcionário para prestar informações sobre o seu produto, devendo manter sempre seu estande em funcionamento, limpo e abastecido de produtos.
- 7.9. Somente poderá ser feita carga e descarga de produtos fora do horário de funcionamento para visitantes.
- 7.10. Não existe exclusividade de produtos podendo existir expositores com produtos similares.
- 7.11. São de competência dos organizadores, os meios de divulgação e propaganda, assim como, horários e data de funcionamento. A organização reserva-se o direito, quando de manifesto interesse do evento, de alterar a estrutura ou mesmo substituir os locais escolhidos dos estandes, até a data de entrega do local à **CONTRATANTE**, dando prévia ciência ao mesmo, respeitando, porém, a dimensão útil e outras características, tais como esquinas e conjuntos. É vedada a interferência da **CONTRATANTE** na organização e administração do evento.
- 7.12. É vedada à **CONTRATANTE** a cessão, o empréstimo, a locação total e parcial do espaço.
- 7.13. A **CONTRATADA** não é responsável pelos eventuais negócios realizados entre a **CONTRATANTE** e os visitantes.

- 7.14. A infração a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento e aditamento, por qualquer das partes, ensejará em uma multa correspondente a 30% do valor do Contrato, independentemente da responsabilidade por perdas e danos ocasionados.
- 7.15. A CONTRATANTE poderá decorar o espaço a seu critério, mas o piso e as paredes não podem ser retirados, quebrados, serrados, demarcados, pintados, furados ou escavados. A CONTRATANTE obriga - se ainda, a restituir o espaço em perfeito estado de conservação no dia estabelecido para desmontagem, devendo restituí-lo nas mesmas condições em que o recebeu.
- 7.16. Conforme Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), só é permitida a divulgação de produtos sujeitos à vigilância sanitária que estejam devidamente registrados na ANVISA. A propaganda, publicidade e/ou promoção de produtos sujeitos à vigilância sanitária deverá obedecer aos requisitos exigidos pela Legislação Sanitária vigente, em especial aos da lei nº 6360/1976, da Resolução RDC nº 102/2000 e Resolução RDC nºs 96/2008. Toda Divulgação de produtos sujeitos à Vigilância Sanitária deve obedecer ao disposto em diversas normas e regulamentos que tratam do assunto. Os principais dispositivos que devem ser observados estão consignados na lei 6.360/76, no decreto 79.094/77, no decreto 2.018/96, na lei 9.294/96, na RDC 102/00, na RDC 133/01 na RDC 83/02 (todas da ANVISA) e, ainda, na portaria 344/98.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

- 8.1. A vigência do presente Contrato é a mesma da duração da Exposição de Colaboradores e Parceiros, expirando-se automaticamente, independentemente de aviso ou notificação.

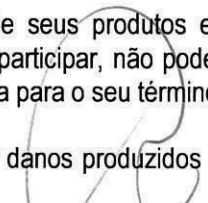

CLÁUSULA NONA – DAS PROVIDÊNCIAS LEGAIS

- 9.1. Compete à CONTRATANTE o cumprimento de todas as exigências legais para funcionamento de seu espaço, licenças Estaduais e Municipais, ficando sob sua responsabilidade os encargos sociais, trabalhistas e fiscais (INSS, IPI, ICMS, ISS, etc.) que incidirem sobre as operações praticadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DE ANTICORRUPÇÃO

- 10.1. As Partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, em especial o Foreign Corrupt Practices Act, - Act, 15 U.S.C. §§ 78dd-1 et seq. - ("FCPA") dos Estados Unidos da América do Norte ("Leis de Anticorrupção"), comprometendo-se a absterem-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis de Anticorrupção.
- 10.2. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, é vedado dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Leis de Anticorrupção ("Pagamento Proibido").

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS RESPONSABILIDADES

- 11.1. A CONTRATANTE é responsável pela guarda e segurança de seus produtos e também deve cumprir as exigências para a realização do evento que se comprometeu a participar, não podendo, portanto, abandoná-lo nem retirar as mercadorias em exposição antes da data estipulada para o seu término.
- 11.2. A CONTRATANTE será inteiramente responsável por quaisquer danos produzidos nas instalações no local do evento, ou ao material de montagem.
- 
- 



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que sejam produzidos os devidos efeitos legais.

São Paulo, 09/03/2017.

[Redacted Signature]

Lombardi Silva – Organização de Eventos Eireli
Representante Legal

[Redacted Signature]

[Redacted Signature]

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Dr. Pedro Eduardo Menegasso **Dr. Marcos Machado Ferreira**
Presidente **Diretor Tesoureiro**

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS – 20º SUBDISTRITO – JARDIM AMÉRICA
 Oficial: Liana Varzella Mimary
 Rua Henrique Schaumann, 518 – 1º e 2º andares – Pinheiros – (11) 3081-9388

Reconheço por semelhança as firmas de (1) PEDRO EDUARDO MENEGASSO e (1) MARCOS MACHADO FERREIRA, em documento com valor econômico, a qual confere com padrão depositado nesta serventia.
 São Paulo, 24 de março de 2017.

COF. FERNANDO DE SILVA - Escrevente Autorizado
 Selo(s): 1 (R\$ 10,40) 1 (R\$ 10,40) 1 (R\$ 10,40)
 (Qtde 2: Total R\$ 31,20) Cod. 12010120412513000124425-0087271
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE, SEM EMENDAS E/OU RASURAS*

